

## **Deliberação CBH-SMT N° 208/08, de 07 de outubro de 2008**

Estabelece mecanismos e sugere os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê.

O Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê / CBH-SMT,

em sua 43ª Reunião Extraordinária, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que em junho de 2006 foi estabelecido em reunião da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos – CT-PLAGRHI, que devia constituir, no seu âmbito, Grupo de Trabalho específico para tratar da implantação da cobrança pelo uso das águas nas bacias hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê, com a denominação de "GT-Cobrança"; Considerando que o GT-Cobrança, realizou 30 Reuniões Ordinárias e 3 Oficinas de Trabalho para tratar desse assunto, no período de junho de 2006 a outubro de 2008, discutindo e formulando propostas de mecanismos de cobrança e de sugestões de valores a serem cobrados; Considerando que as propostas elaboradas pelo GT-Cobrança foram apreciadas em reunião com todas as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho do Comitê, denominada Inter-Câmaras, em 05/09/2008;

Considerando que os artigos 1º e 5º da Lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, estabelecem que a água é um bem público, dotado de valor econômico, devendo ser cobrado o uso de recursos hídricos de todos aqueles que utilizam os recursos hídricos;

Considerando o artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei 12.183 estabelece que a partir de 01 de janeiro de 2006 apenas os usuários urbanos e industriais estarão sujeitos à cobrança;

Considerando que o artigo 8º do decreto 50.667/06, que regulamenta a Lei 12.183, define o usuário urbano e o usuário industrial;

Considerando que o artigo 9 da Lei nº 12.183/05, determina que a fixação de valores a serem cobrados levará em conta os volumes de derivações, captações, extração de água, o consumo efetivo ou o volume consumido e lançamento de efluentes;

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei nº 12.183 que estabelece que a competência para a realização da Cobrança nas Bacias Hidrográficas é das Agências de Bacias Hidrográficas;

Considerando o artigo 21º do decreto 50.667 que estabelece que o produto da cobrança será creditado diretamente na correspondente subconta do FEHIDRO aberta em conta bancária no Agente Financeiro;

Considerando a Lei 10.20/98 que autoriza o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas;

Considerando a Escritura de criação da Fundação Agência da Bacia dos rios Sorocaba e Médio Tietê, lavrada no 4º Tabelião de Notas de Sorocaba, Livro 515, pág.021, em 10 de janeiro de 2003 e onde consta também o Estatuto da Agência;

Considerando a Deliberação CBH-SMT 108/2002 que aprova o Estatuto da Fundação Agência da Bacia do SMT;

Considerando a Deliberação CBH-SMT 203/2008 que indica o Diretor Presidente da Agência de Bacias e elege os membros da sociedade civil e dos municípios para comporem o Conselho Deliberativo da Agência, para o biênio 2008/2010.

Considerando que a Deliberação CBH-SMT 204/2008 aprova o cronograma para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias SMT;

Considerando que o CBH-SMT aprovou em sua 43 reunião extraordinária a complementação do Plano da Bacia Hidrográfica dos rios Sorocaba e Médio Tietê, segundo a Deliberação CRH 62/06 que contempla Programa de Investimento Quadrienal, e que o CBH-SMT possui metodologia para a hierarquização anual de ações voltadas à gestão, planejamento e obras de recuperação dos seus recursos hídricos;

Considerando que, nas Bacias SMT, o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE possui cadastro e outorgas emitidas para mais de 1.400 usos;

#### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o início da implementação da cobrança pelos usos de recursos hídricos nos corpos de água estaduais nas Bacias Hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio

Tietê, a partir de 1º de janeiro de 2009, nos termos da Lei 12.183/05 e do decreto 50.667/06;

**Artigo 2º**- São consideradas significantes todas as derivações, captações, lançamentos e acumulações de volumes de água nas bacias hidrográficas dos rios Sorocaba e Médio Tietê, ressalvada futura decisão respaldada em estudos da Câmara Técnica de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (CT-PLAGRHI).

**Artigo 3º** - Serão cobrados os usos de recursos hídricos nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação, que contemplam, respectivamente, os mecanismos de cobrança e as sugestões para os valores a serem cobrados, estes denominados “Preços Unitários Básicos – PUBs”.

**§ 1º** - Os PUBs serão devidos, a partir da implementação da cobrança nas Bacias SMT, da

seguinte forma:

I - 60% dos PUBs, nos primeiros 12 meses;

II - 80% dos PUBs, do 13º ao 24º mês;

III - 100% dos PUBs, a partir do 25º mês, inclusive.

**§ 2º** - Os termos constantes dos Anexos I e II deverão ser revistos pelos Comitês SMT a

partir do 25º mês do início da cobrança nas Bacias SMT, sendo que, nos aspectos da cobrança relativos ao lançamento com o fim de diluição, assimilação, transporte ou disposição final de efluentes, deverá ser acrescida a consideração de cargas inorgânicas.

§ 3º - Poderão beneficiar-se dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias SMT todos aqueles que se enquadrarem como “Beneficiários” e atenderem às regras gerais de “Acesso” e “Indicação”, conforme termos do Anexo III desta

### **Deliberação.**

§ 4º - Os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, devidos a partir da efetiva emissão do documento de cobrança, serão proporcionais ao número de meses restantes até dezembro do ano do pagamento e não terão efeito retroativo.

**Artigo 4º** - O processo de regularização dos usos dos recursos hídricos nas Bacias SMT terá por base o cadastro existente e em contínua revisão pelo DAEE, devendo ser promovida a divulgação dos dados aos respectivos usuários e implementada campanha para retificação ou ratificação das informações que subsidiarão o cálculo dos valores da cobrança.

Parágrafo único - O Comitê SMT realizará um amplo e contínuo programa de divulgação e sensibilização sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias SMT por meio da Agência das Bacias Hidrográficas e com o apoio de todas as entidades nele representadas.

**Artigo 5º** - Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias SMT serão aplicados de acordo com os Programas de Investimentos constantes do Plano das Bacias SMT e regras de hierarquização de empreendimentos que forem aprovadas pelo Comitê SMT.

**Artigo 6º** - Caberá à Agência de Bacias – FUNDABH-SMT, podendo ser ouvida a Secretaria Executiva dos Comitês SMT, apreciar os pedidos dos usuários de revisão do cálculo dos valores estabelecidos para pagamento pelo uso de recursos hídricos, formulados mediante apresentação de exposição fundamentada.

Parágrafo único - Deferido o pedido de revisão de que trata o caput deste artigo, a diferença apurada será objeto de compensação no valor da cobrança no ano subsequente.

**Artigo 7º** - Os usuários que efetuarem o pagamento após a data de vencimento estarão sujeitos à cobrança de multa de 2% sobre o valor devido acrescidos de juros correspondentes à variação mensal da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou outro índice que o substituir.

**Artigo 8º** - A devolução ou compensação de recursos financeiros, devidos em virtude da análise prevista no art. 6º, serão corrigidas conforme previsto no art. 7º.

**Artigo 9º** - Visando à implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em corpos d'água estaduais, esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para análise e aprovação da proposta de

cobrança;

IV – Aos prefeitos dos municípios que compõem o Comitê SMT, para que tomem ciência

das decisões e promovam os ajustes necessários nas respectivas legislações municipais para o pagamento da cobrança pelo uso da água, quando pertinente;

V – Aos usuários de recursos hídricos, públicos e privados, para ciência das decisões tomadas e para que adotem as providências julgadas necessárias.

**Artigo 10** - Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.